



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8676/2018

DOS FATOS

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ 14080830/0001-80, contra a decisão desta Pregoeira que cancelou o Lote 1 do Pregão 21/2019, tendo em vista a ausência do mínimo de três propostas válidas, em obediência aos ditames legais e ao item 4.2 do Edital.

DA ALEGAÇÃO E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão, alegando que a proposta estava dentro de seu valor de referência e outras empresas não tiveram interesse em participar do certame, bem como que esse tipo de situação ocorre em vários pregões e nunca algum foi cancelado por este motivo.

DO MÉRITO

A Assessoria Jurídica deste Tribunal manifestou-se pelo desprovimento do Recurso, aduzindo que *“... o melhor caminho que a administração poderá seguir para a aquisição pleiteada é o cumprimento da norma jurídica insculpida no item 4. Da Participação no Pregão, subitem 4.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2019, que ora transcrevemos abaixo: 4.2. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação”*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Pregoeira, razão pela qual **mantenho a decisão que cancelou o Lote 1 do Pregão 21/2019.**

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para a competente apreciação.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019.

Adriana das Graças Faverão
Pregoeira Oficial